
PROCESSO Nº 353/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026

AVISO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO, por meio da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Bairro Centro, CEP 95.250-000, Centro Administrativo Municipal, em Antônio Prado, RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente edital tem a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS, para futura e eventual **contratação de serviços para manutenção de roçadeira costal, motosserra e soprador costal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal**, especificado no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta, **Anexo II** – Termo de Referência Administrativo, **Anexo XI** – Estudo Técnico Preliminar ETP e **Anexo XII** – Termo de Referência Técnico, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste processo.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de julho de 2026, às 09 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 11h45min e das 13h15min às 17h30min, ou pelo site <https://www.antonioprado.rs.gov.br/> e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3293 5604.

Antônio Prado/RS, 15 de julho de 2026.

ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 353/2026

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO, por meio da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Bairro Centro, CEP 95.250-000, Centro Administrativo Municipal, em Antônio Prado, RS, realizará licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente edital tem a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS, para futura e eventual **contratação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças de reposição e assessorios novos, para atender as necessidades da frota de máquinas e veículos da Administração Pública Municipal**, especificado no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta, **Anexo II** – Termo de Referência Administrativo, **Anexo XI** – Estudo Técnico Preliminar ETP e **Anexo XII** – Termo de Referência Técnico, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste processo.

1.2. A forma como a licitação está dividida pode ser verificada no **Anexo II** – Termo de Referência Administrativo deste Edital.

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de julho de 2026, às 09 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, quando os interessados em participar da sessão de lances deverão se fazer presentes.

3 – DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A licitante vencedora será selecionada por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com lances pelo PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados:

- a) que apresentarem o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social;
- b) que atendam a todas as condições deste Edital e seus anexos.

4.1.1. O item 2.4 do **Anexo II** – Termo de Referência Administrativo indicará, se for caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e/ou empresas de

pequeno porte e/ou microempreendedores individuais, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou microempreendedores individuais que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou microempreendedores individuais e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- i)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.2.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a licitante a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.5. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.7. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Deverão ser entregues ao Pregoeiro, no Departamento de Compras e Licitações, até a data, horário e endereço referidos acima, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope
Ao Município de Antônio Prado/RS
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Presencial nº 060/2026
Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

No segundo envelope

Ao Município de Antônio Prado/RS

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Presencial nº 060/2026

Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes antecipadamente, mediante recebimento no Departamento de Compras e Licitações, desde que entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação.

5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao Pregoeiro, com a seguinte identificação:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/XXXX

SESSÃO EM XX/XX/XXXX, ÀS XX HORAS

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO/RS

Rua Francisco Marcantônio, nº 57

CEP 95.250-000 – Antônio Prado – RS

5.2.2. Além dos envelopes de proposta e habilitação, deverá ser encaminhada a documentação referente ao credenciamento da licitante, para que possa ser identificada a licitante que pretende participar do certame, pré-requisito imprescindível ao credenciamento tendo em vista a utilização do sistema de gestão que realiza a modalidade pregão.

5.2.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

5.3. Para o Credenciamento

5.3.1. A licitante que se fizer presente na sessão, deverá se credenciar junto ao Pregoeiro mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

5.3.2. Apresentar o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), para fins de cadastramento da licitante junto ao sistema de gestão da Administração.

5.3.3. O Credenciamento do representante legal da licitante deverá obedecer a seguinte forma:

I – Caso o representante seja **sócio-gerente, diretor, empresário ou microempreendedor** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social

ou Registro Comercial ou CCMEI (conforme subitens 8.2.1 ou 8.2.2 ou 8.2.3 – conforme o caso) e cópia de documento de identificação, ou

II – Carta de Credenciamento (conforme modelo do **Anexo III**) assinada pelo representante legal da licitante cuja comprovação se fará por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou CCMEI (conforme subitens 8.2.1 ou 8.2.2 ou 8.2.3 – conforme o caso) e cópia de documento de identificação do credenciado; ou

III – Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

- a) se for concedido por **sócio-gerente, diretor, empresário ou microempendedor**, esta condição deverá ser comprovada, através do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou CCMEI (conforme subitens 8.2.1 ou 8.2.2 ou 8.2.3 – conforme o caso).
- b) se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente, diretor, empresário ou microempendedor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição.
- c) deverá ser apresentada cópia do documento de identificação do representante autorizado na procuração.

ou

IV – Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

- a) se for concedido por **sócio-gerente, diretor, empresário ou microempendedor**, esta condição deverá ser comprovada, através do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou CCMEI (conforme subitens 8.2.1 ou 8.2.2 ou 8.2.3 – conforme o caso).
- b) se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente, diretor, empresário ou microempendedor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição.
- c) deverá ser apresentada cópia do documento de identificação do representante autorizado na procuração.

5.4. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

5.5. Cada credenciado poderá representar licitantes distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

5.5.1. O representante, munido de documento de identificação, deverá apresentar um credenciamento para cada licitante que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais licitantes.

5.6. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.7. Comprovação de condição de ME/EPP/MEI

5.7.1. A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **Declaração** de que se enquadra como Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (modelo do **Anexo IV**), assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da licitante **ou Declaração** de que se enquadra como Microempreendedor Individual – MEI (modelo do **Anexo V**), assinada por representante legal da licitante.

5.7.1.1. Poderá ser apresentada a **Certidão Simplificada Digital** emitida pela Junta Comercial do Estado de origem da licitante, com validade máxima de 90 (noventa) dias, para comprovação do porte da empresa, em substituição à declaração do **Anexo IV**.

5.7.1.2. A possibilidade de participação de Microempreendedor Individual – CCMEI poderá ser verificada no item 2.4.2 do **Anexo II** – Termo de Referência Administrativo.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre.

6.2. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta, devendo ser preenchida por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da licitante**. A proposta deverá apresentar também a **razão social da licitante, o nº do CNPJ** da licitante e o **nome completo de seu signatário**.

6.2.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do lote, quanto à ordem, quantidade e características do mesmo.

6.2.2. Não será aceita proposta com valores ou quaisquer anotações preenchidas de forma manuscrita.

6.2.3. Juntamente com a proposta escrita, **PODERÁ** ser entregue mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive) dos valores dos itens da proposta, conforme aplicativo de sistema fornecido pela Administração (Cotação.exe).

6.2.3.1. A licitante deverá baixar o sistema para cotação de preços no site da Administração https://www.antonioprado.rs.gov.br/portal.php?pagina=licitacoes_editais link “Sistema para Proposta Digital”.

6.2.3.2. A licitante após instalação do sistema “Cotação.exe” deverá baixar o arquivo para cotação dos itens deste certame “PROPOSTA DIGITAL.XML”, disponível junto aos arquivos do referido processo, e atender o disposto no Manual de Preenchimento da Proposta Digital, disponível no link: https://www.antonioprado.rs.gov.br/portal.php?pagina=licitacoes_editais, na aba “Manual de Proposta Digital”.

6.2.3.3. Após o preenchimento dos itens do processo, com **valores unitários**, o arquivo de cotação deverá ser salvo em mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive), e anexado junto ao envelope 01 – Propostas de Preços.

Obs.: Caso haja dúvidas quanto à instalação do sistema “Cotação.exe”, as licitantes deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal da Administração, pelo telefone (54) 3293 5604.

6.3. A licitante, para elaboração da proposta, deverá atender na íntegra o disposto no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta, **Anexo II** – Termo de Referência Administrativo e **Anexo XII** – Termo de Referência Técnico.

6.4. A proposta deverá conter **PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DO LOTE OFERTADO**, ou seja, a soma das multiplicações das quantidades dos itens pelos respectivos preços unitários (conforme as unidades e as quantidades mencionadas no **Anexo I**), **expresso em reais, com até 02 (duas) casas decimais para o valor global, à vista**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

6.5. Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado por item/lote.

6.6. As condições de prestação do referido objeto encontram-se no **Anexo II** – Termo de Referência Administrativo e **Anexo XII** – Termo de Referência Técnico, deste edital.

6.7 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, produtos, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.7.1. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

6.8. Se o regime tributário da licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da licitante nos últimos 12 (doze) meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e/ou a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da licitante.



6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. Prazo mínimo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 90 (noventa) dias.

6.13. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 15 deste edital.

6.14. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na proposta o seu endereço, e-mail e o número do telefone, conforme modelo do **Anexo I**.

6.15. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS

7.1. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 5.3.

7.1.1. Decairão todos os direitos da licitante que devem ser exercidos pessoalmente, tais como, apresentar lances (inclusive quanto ao benefício de empate ficto previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006), esclarecer dúvidas e omissões da proposta, manifestar intenção de recurso, entre outros, caso a **licitante não enviar representante com credenciamento válido no momento da sessão pública e/ou ausentar-se da mesma a qualquer momento**.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no **Anexo XII** – Termo de Referência Técnico;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a)** que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.7. Feito o credenciamento das licitantes presentes, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Documentação e procederá à abertura de todos os envelopes contendo as propostas, classificando-as por ordem de menor preço.

7.8. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.9. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço.

7.9.1. No caso de equivalência dos valores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10. Será permitido, ao representante presente, efetuar ligação telefônica para a empresa, no momento dos lances, para possibilitar uma melhor negociação de valores.

7.10.1. Não poderá ser utilizado telefone, além do citado no item acima, ou envio de mensagens durante a realização da sessão pública.

7.10.2. Uma vez que o representante da licitante, presente na sessão, é o credenciado da mesma para realizar todas as questões do certame, não pode haver interferência de pessoas não presentes na sessão que possam interferir nas decisões ali tomadas.

7.11. Os lances serão pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

7.12. Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no encerramento dos lances de cada lote, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP e/ou Microempreendedores Individuais – MEI, conforme o caso.

7.12.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores, em até, 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.13. Ocorrendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a licitante beneficiada pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais Microempresas – ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP e/ou Microempreendedores Individuais – MEI, remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem anterior, conforme o caso.

7.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

7.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a)** avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.430/2023;
- c)** desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.14.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado em que a Administração se localize;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

7.15. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.15.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.15.2. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.16. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes nº 1 – Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 15 deste edital.

7.17. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.18. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.19. Sendo aceitável a proposta de menor preço do item/lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

7.21. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.22. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

7.23. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será recomendada a presença de todas as licitantes, **sob pena de decadência dos direitos das mesmas quanto a recursos.**

7.24. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todas as licitantes presentes.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação, deverá a licitante apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, sendo observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que poderá confirmar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

8.1.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio

eletrônico, serão tidas como originais e poderão ter a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

8.1.3. É recomendado às licitantes que apresentem os documentos encadernados ou fixos em pasta própria e numerados.

8.1.3.1. O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação da licitante.

8.1.3.2. Esta recomendação visa a segurança da licitante participante, uma vez que os documentos são repassados a todas as licitantes presentes, para conferência e rubrica.

8.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.1.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme inciso I e II do Art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2. Documentos relativos à **Habilitação Jurídica**:

8.2.1. Ato **Constitutivo**, **Estatuto** ou **Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 8.2.1, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Ficará dispensada do documento solicitado nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

8.2.2. **Registro Comercial e Cédula de Identidade**, no caso de empresa individual.

8.2.3. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual.

a) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada no item 2.4.2 do **Anexo II** – Termo de Referência Administrativo.

8.2.4. Declaração conjunta de atendimento às condições deste edital, conforme modelo do **Anexo VI**, assinada por representante legal da licitante, constando, no mínimo:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) que não possuímos em nosso funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Documentos relativos à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, em vigor.

8.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

8.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

8.3.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3.6. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, disposto no item 8.3.1 a 8.3.5 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

8.3.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.6.2. O benefício de que trata o subitem 8.3.6 deste edital, não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.6.3. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo das penalidades prevista neste edital.

8.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/2005), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento, devendo a certidão mencionada no *caput*, ser emitida pelos órgãos do Poder Judiciário onde se localiza a sede da pessoa jurídica.

8.5. A licitante deverá estar em situação regular nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, que será consultado online, no momento da licitação, pelo Pregoeiro:

a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.



a) Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.7. As declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da licitante, especificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração** ou **Credenciamento** que conceda poderes ao signatário.

8.8. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.9. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial (razão social e CNPJ)** da licitante que ora se habilita para este certame licitatório, exceto para os itens 8.3.1, 8.3.5 e 8.4.1. Entretanto, será aceito para efeito de habilitação, documentos emitidos (para os itens 8.3.1 e 8.3.5) em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

8.10. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitadas aquelas licitantes cuja documentação apresente irregularidades.

8.11. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.

9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

9.1. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO**, sendo que o lote será adjudicado conforme disposto no item 12 deste edital.

9.2. O julgamento dos itens terá como base a média do orçamento prévio, constante na fase preparatória.

9.3. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

10 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo enviar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo correio eletrônico (e-mail) administracao@antonioprado.rs.gov.br ou licitacao@antonioprado.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua Francisco Marcantônio, nº 57, em Antônio Prado/RS, no Centro Administrativo Municipal.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte correio eletrônico (e-mail) administracao@antonioprado.rs.gov.br ou licitacao@antonioprado.rs.gov.br.



10.4. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos serão dirigidos à Procuradoria-Geral, e aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, se for o caso, por intermédio do Pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

10.5. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos, serão disponibilizados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e estarão disponíveis no endereço eletrônico https://www.antonioprado.rs.gov.br/portal.php?pagina=licitacoes_editais, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.9. Nas impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

11 – DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. O recurso poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo correio eletrônico (e-mail) administracao@antonioprado.rs.gov.br ou licitacao@antonioprado.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua Francisco Marcantônio, nº 57, em Antônio Prado/RS, no Centro Administrativo Municipal.

11.10. Os recursos serão dirigidos à Procuradoria-Geral, e aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, se for o caso, por intermédio do Pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

11.11. As respostas e os julgamentos referentes ao procedimento licitatório estarão disponíveis no endereço eletrônico https://www.antonioprado.rs.gov.br/portal.php?pagina=licitacoes_editais, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houverem, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a Administração poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, contado da data de convocação feita, pela Administração.

13.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo

período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.1.2. A Ata de Registro de Preços a ser assinada terá como base a minuta integrante deste edital conforme o **Anexo IX**.

13.2. Se a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, sendo que serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

13.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser realizada conforme o determinado no Decreto Municipal nº 1.796/2022.

14 – DO PRAZO PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o fornecedor registrado para assinar o(s) possível(is) contrato(s), que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. A Detentora da Ata terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita pela Administração.

14.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.1.3. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da licitante vencedora, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.3.1. No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IPCA e o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-los, sendo utilizado como parâmetro a média dos dois índices.

14.1.3.2. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital conforme o **Anexo X**.

14.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro dos prazos fixados, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. Os serviços e fornecimentos de peças deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

a) o valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela licitante vencedora pelo tempo, descrito em

horas, necessário para a execução dos serviços, sendo que o cálculo, para a cobrança, deverá seguir o estabelecido no **Anexo XII** – Termo de Referência Técnico e **Anexo VII** – Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal;

b) o valor a ser pago pelas peças, componentes e acessórios empregados na manutenção dos equipamentos será aquele previamente aprovado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

c) os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos serviços e da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

15.2. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, em nome da licitante vencedora, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

15.3. A licitante vencedora deverá manter atualizada a conta corrente junto ao cadastro único da Administração durante toda a vigência do contrato.

15.4. A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

15.5. Será de integral responsabilidade da licitante vencedora o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a licitante vencedora destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

15.7. A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.8. Para receber o pagamento, deverá:

a) a nota fiscal/fatura, ser devidamente atestada por servidor da Administração e contendo o número do contrato;

b) o termo de liberação de pagamento emitido pela Secretaria competente;

15.9. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a licitante vencedora deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

15.10. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela licitante vencedora para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

15.11. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

15.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da licitante vencedora.

15.13. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte da licitante vencedora.

15.14. É vedado à licitante vencedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes desta licitação.

15.15. A critério da Administração, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

15.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à licitante vencedora, será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

15.17. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação, constatadas a qualquer tempo, poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

15.18. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a licitante vencedora será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

15.19. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.

15.20. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

15.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a licitante vencedora não regularize sua situação.

15.22. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Administração.

15.23. A licitante vencedora não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus, salvo quando for insuficiente o valor para compensar todo o débito.

15.24. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e a Administração compensará a licitante vencedora com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

15.25. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.26. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.27. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

15.28. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores que atendam as configurações do sistema de gestão desta Administração.

16 – DAS SANÇÕES

16.1. A licitante vencedora que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor.

16.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

16.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela Administração, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

I – para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do(s) item(ns), até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II – para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do(s) item(ns), podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

III – para inconformidade GRAVE:

- a) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do(s) item(ns), pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) será aplicada multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do(s) item(ns), podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV – para inconformidade GRAVÍSSIMA:

- a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor global do(s) item(ns), podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;
- b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do(s) item(ns), podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

16.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

16.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2. Será facultada à licitante vencedora, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Edital.

16.3. As multas e seu pagamento não eximirão a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

16.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da guia de recolhimento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos à licitação participantes retardatários.

17.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

17.5. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

17.6. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.7. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes.

17.8. Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 20 (vinte) minutos do horário previsto.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

17.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da

Administração, pelo telefone (54) 3293 5604, nos dias úteis, no horário das 8h às 11h45min ou 13h15min às 17h30min, com o Pregoeiro ou equipe de apoio.

17.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Administração, no endereço eletrônico https://www.antonioprado.rs.gov.br/portal.php?pagina=licitacoes_editais, no site do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no LicitaCon Cidadão no endereço eletrônico https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:2:::NO:2,RIR:P2_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:4,40800&cs=1Qlud8YPCocKc27sk9FFvAPvQEN0 e no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, concomitantemente com cópia digital dos documentos gerados no decorrer do certame.

17.15. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.16. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, juntamente com a Procuradoria-Geral, obedecida a legislação vigente.

17.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.18. Faz parte deste Edital:

Anexo I	- Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta;
Anexo II	- Termo de Referência Administrativo;
Anexo III	- Modelo de Credenciamento;
Anexo IV	- Modelo de Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
Anexo V	- Modelo de Declaração de Enquadramento para MEI;
Anexo VI	- Modelo de Declaração Conjunta de Atendimento às Condições deste Edital;
Anexo VII	- Tabela de Conversão Hora Sexagesimal para Centesimal;
Anexo VIII	- Solicitação de Atendimento;
Anexo IX	- Minuta de Ata de Registro de Preços;
Anexo X	- Minuta de Contrato;
Anexo XI	- Estudo Técnico Preliminar;
Anexo XII	- Termo de Referência Técnico.

Antônio Prado/RS, 15 de julho de 2026.

ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

Visto – Procuradoria-Geral

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ FONE: _____

E-MAIL: _____

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRA COSTAL – conforme as especificações técnicas constantes no Anexo XII – Termo de Referência Técnico.	HORA	1		
2	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOSSERRA – conforme as especificações técnicas constantes no Anexo XII – Termo de Referência Técnico.	HORA	1		
3	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOPRADOR COSTAL – conforme as especificações técnicas constantes no Anexo XII – Termo de Referência Técnico.	HORA	1		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____
(Conforme item 6.12, deve ser 90 dias)

(data)

(assinatura do responsável)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no inciso II, do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DAS DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

2.1. Da forma de seleção e critérios de julgamento:

- a)** modalidade: PREGÃO;
- b)** forma: PRESENCIAL;
- c)** lances: PREÇO UNITÁRIO DO ITEM;
- d)** critério de julgamento: MENOR PREÇO;
- e)** modo de disputa: ABERTO.

2.2. Classificação do objeto: o objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. Referência de Preços: pesquisa de preços realizada conforme Decreto Municipal nº 1.646, de 25 de janeiro de 2022.

2.4. Exclusividade/benefício para microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14) e microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08).

2.4.1. Exclusividade/benefício para microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14):

APLICÁVEL, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, se afigura obrigatório pois o valor do item, é inferior a 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme estabelecido no art.

48, inciso I, e, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado se afigura possível, tendo em vista a natureza do objeto e após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, no item 6 – Levantamento de Mercado e na pesquisa de preços, foi possível identificar mais de três empresas na região, enquadradas como ME ou EPP.

2.4.2. Benefício para microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):

APLICÁVEL, uma vez que o objeto desta contratação é compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, a qual consta no rol do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

2.5. Da forma de parcelamento

2.5.1. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência. Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

2.6. Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
--

2.7. Órgão Coordenador / Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras e Licitações.

3 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

3.1. Da formalização da ARP e do Cadastro Reserva

3.1.1. O Registro de Preços será formalizado com as licitantes vencedoras por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.1. Na Ata de Registro de Preços constará o objeto, os quantitativos, os preços, o fornecedor, os Órgãos Participantes e as condições a serem praticadas, conforme definido neste Termo de Referência

3.1.2. As demais licitantes poderão reduzir seus preços iguais ao valor da proposta da licitante vencedora, para fins de formação do Cadastro Reserva.

3.1.2.1. Os registros das licitantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.

3.1.2.2. A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada à Administração quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços

ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas situações mencionadas nos subitens 3.5 e 3.6.

3.1.2.3. A ordem de classificação das licitantes registradas em Cadastro Reserva será respeitada conforme o definido no final da sessão de lances,

3.1.2.3.1. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora, antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.

3.1.2.3.2. As licitantes que aceitarem fazer o preço da primeira colocada, serão chamadas conforme a classificação definida no final da sessão pública.

3.1.2.4. A análise dos documentos de habilitação, das licitantes que comporão o Cadastro Reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente, conforme hipóteses mencionadas no subitem 3.1.2.2.

3.1.2.5. Na hipótese de inexistir Cadastro Reserva, que aceite a contratação no valor da proposta vencedora, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, na forma prevista neste Termo de Referência, a Administração poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicado; **ou**

b) adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.1.3. Os fornecedores que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com as quantidades registradas, sujeitas às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

3.1.4. Os preços registrados com indicação dos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Administração e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.1.6. O Órgão Participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivo preço a ser praticado.

3.1.7. O quantitativo previsto para os itens, com preço registrado na Ata de Registro de Preços, poderá ser remanejado pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços.

3.1.8. Será vedada a participação de Órgãos em mais de uma Ata de Registro de Preços, com o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Termo de Referência.

3.2. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP)

3.2.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as licitantes vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverão firmar a contratação no prazo instituído no subitem 3.2.2, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

3.2.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para **assinatura da Ata**, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

3.2.2.1. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite da Administração

3.2.3. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas

3.2.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser realizada conforme o determinado no Decreto Municipal nº 1.796/2022.

3.3. Da negociação dos preços registrados

3.3.1. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

3.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.3.3. Na hipótese prevista no subitem 3.3.2, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 3.5.4.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 3.6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.6. Para fins do disposto no subitem 3.3.5, o fornecedor encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, da seguinte forma:

a) a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços;

b) junto com a solicitação, o fornecedor deverá apresentar os custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.

3.3.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no subitem 16.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

3.3.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 3.3.7, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos subitens 3.1.2.2 e 3.1.2.4.

3.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 16.6 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.10. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 3.3.6 e 3.3.7, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado.

3.4. Da alteração ou atualização dos preços registrados

3.4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **ou**

c) conforme condições de estabelecidas no item 3.3 deste Termo de Referência.

3.5. Do cancelamento do registro do fornecedor

3.5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 3.3.7; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.2. Na hipótese prevista na alínea 'd' do subitem 3.5.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.5.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.5.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar as licitantes que compõem o Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação.

3.6. Do cancelamento dos preços registrados

3.6.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; **ou**
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 3.3.4 e 3.3.9.

3.7. Da vigência da Ata de Registro de Preços

3.7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Do Prazo para Assinatura e da Vigência do Contrato

3.8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o fornecedor registrado para assinar o(s) possível(is) contrato(s), que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.8.1.1. A Detentora da Ata terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita pela Administração.

3.8.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da licitante vencedora, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.2.1. No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IPCA e o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-los, sendo utilizado como parâmetro a média dos dois índices.

4 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

4.1. Não será permitida a subcontratação com base no elencado no item 10 do **Anexo XII** – Termo de Referência Técnico.

4.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

5 – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto desta licitação, a Administração designa servidor nomeado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A fiscalização deverá seguir as normas estabelecidas nos Termos de Referência Administrativo e Técnico, no Edital e seus anexos e na Ata de Registro de Preços.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

5.4. Todo e qualquer fornecimento e/ou prestação dos serviços, fora do estabelecido no edital e seus anexos será, imediatamente, notificada a licitante vencedora, que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas no edital.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Administração:

- a)** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto licitado;
- b)** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto não estiver de acordo com as especificações da Administração, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o registrado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- c)** comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** efetuar o pagamento à licitante vencedora no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência Técnico e Administrativo;
- e)** não responder por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Da licitante vencedora:

- a)** cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b)** proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c)** considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento e/ou prestação dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da licitante vencedora;
- d)** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
 - d1)** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência e seus anexos;
- e)** indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante o registro de preços, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

g) cumprir fielmente a Ata de Registro de Preços e Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

h) substituir o objeto (avariado ou em desacordo) no prazo estabelecido no Termo de Referência Técnico e Administrativo, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Administração;

i) prestar informações sobre a utilização do objeto;

j) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

k) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

l) informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

7 – DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA LICITANTE

7.1. A localização das instalações físicas da licitante vencedora não poderá distar mais de 08 (oito) quilômetros da Sede do Município, considerando o endereço na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Antônio Prado/RS, conforme justificativa elencada no item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar.

7.1.1. Será verificado o endereço físico da licitante vencedora, através da ferramenta *Rotas* do site *Google Maps*, para comprovar a distância máxima entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do Município, considerando o endereço na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Antônio Prado/RS, independentemente do trajeto.

8 – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD) – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A licitante vencedora fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pela Administração para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;



- e)** notificar a Administração em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis à Administração sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026

ANEXO III

CREDENCIAMENTO

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante o Município de Antônio Prado, no Pregão Presencial nº 060/2026, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante

Outorgado

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Razão social da licitante) _____, através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

() Microempresa; **ou**

() Empresa de Pequeno Porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da licitante.

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MEI

(Razão social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempreendedor individual;
- b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 18-A, § 4º, incisos I a IV, da mesma Lei;
- d) possui, no máximo, 1 (um) empregado e que este recebe exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional;
- e) exerce tão-somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN no 78, de 13 de setembro de 2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

(Razão social da licitante) _____, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei:

- a)** que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- b)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- c)** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;
- d)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f)** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g)** que não possuímos em nosso quadro funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026

ANEXO VII

TABELA DE CONVERSÃO HORA SEXAGESIMAL PARA CENTESIMAL

TABELA DE CONVERSÃO DE HORA SEXAGESIMAL PARA CENTESIMAL

HORA SEXAGESIMAL (MINUTOS)	HORA CENTESIMAL (MINUTOS)	HORA SEXAGESIMAL (MINUTOS)	HORA CENTESIMAL (MINUTOS)
0,01'	0,02	0,31'	0,52
0,02'	0,03	0,32'	0,53
0,03'	0,05	0,33'	0,55
0,04'	0,07	0,34'	0,57
0,05'	0,08	0,35'	0,58
0,06'	0,10	0,36'	0,60
0,07'	0,12	0,37'	0,62
0,08'	0,13	0,38'	0,63
0,09'	0,15	0,39'	0,65
0,10'	0,17	0,40'	0,67
0,11'	0,18	0,41'	0,68
0,12'	0,20	0,42'	0,70
0,13'	0,22	0,43'	0,72
0,14'	0,23	0,44'	0,73
0,15'	0,25	0,45'	0,75
0,16'	0,27	0,46'	0,77
0,17'	0,28	0,47'	0,78
0,18'	0,30	0,48'	0,80
0,19'	0,32	0,49'	0,82
0,20'	0,33	0,50'	0,83
0,21'	0,35	0,51'	0,85
0,22'	0,37	0,52'	0,87
0,23'	0,38	0,53'	0,88
0,24'	0,40	0,54'	0,90
0,25'	0,42	0,55'	0,92
0,26'	0,43	0,56'	0,93
0,27'	0,45	0,57'	0,95
0,28'	0,47	0,58'	0,97
0,29'	0,48	0,59'	0,98
0,30'	0,50	0,60'	1,00



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026

ANEXO VIII

MODELO DE ORÇAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

SOLICITAÇÃO CONSERTO DE ROÇADEIRA/MOTOSSERA/SOPRADOR

1. DADOS DA ENTRADA DO EQUIPAMENTO

Data de Entrada: ____/____/____ Recebido por: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo de Equipamento: _____

Marca / Modelo: _____

Servidor/operador do equipamento: _____

3. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA INFORMADO / SERVIÇOS SOLICITADOS

4. SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA

Descrição dos serviços necessários e peças a serem substituídas

Mão de Obra

Equipamento	Qtde Horas	Valor da Hora (R\$)	Valor Total (R\$)

Peças Substituídas

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

_____ Nome e assinatura do responsável pela empresa
() Autorizado
() Não autorizado
_____ Nome e assinatura do fiscal

PROCESSO Nº 353/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026

ANEXO IX

Minuta: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
VALIDADE 01 (UM) ANO

EMENTA: Ata de Registro de Preços que celebram entre si o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO e a empresa _____ para futura e eventual contratação de serviços para manutenção de roçadeira costal, motosserra e soprador costal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

ADMINISTRAÇÃO: O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.842.233/0001-10, com sede na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Centro, Município de Antônio Prado/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE**, brasileiro, casado, administrador de empresa e empresário, RG nº xxx21306xx, CPF nº xxx.049.970-xx, residente e domiciliado nesta cidade.

FORNECEDOR: A empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____/_____, telefone (____) _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por seu _____ (qualificação), inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/_____.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 060/2026, Processo nº 353/2026, bem como, das normas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de serviços para manutenção de roçadeira costal, motosserra e soprador costal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Técnico, no Edital e no ETP que o precedeu, quantidades, preços, órgãos participantes e fornecedor indicado abaixo:

1.2. FORNECEDOR:

Empresa:



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

CNPJ:	Telefone:
Endereço:	
Contato:	E-mail:

1.3. Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Agricultura;
Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo.

1.4. Órgão Coordenador / Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras e Licitações.

1.5. Descrição, quantidades e preços dos serviços:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRA COSTAL – conforme as especificações técnicas constantes no Anexo XII – Termo de Referência Técnico, do Edital.	HORA	1		
2	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOSSERRA – conforme as especificações técnicas constantes no Anexo XII – Termo de Referência Técnico, do Edital.	HORA	1		
3	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOPRADOR COSTAL – conforme as especificações técnicas constantes no Anexo XII – Termo de Referência Técnico, do Edital.	HORA	1		

1.6. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA II – DO PAGAMENTO

2.1. Os serviços e fornecimentos de peças deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

a) o valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela licitante vencedora pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços, sendo que o cálculo, para a cobrança, deverá seguir o estabelecido no **Anexo XII** – Termo de Referência Técnico e **Anexo VII** – Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal;

b) o valor a ser pago pelas peças, componentes e acessórios empregados na manutenção dos equipamentos será aquele previamente aprovado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

c) os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos serviços e da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

2.2. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, em nome do FORNECEDOR, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

2.3. O FORNECEDOR deverá manter atualizada a conta corrente junto ao cadastro da ADMINISTRAÇÃO durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. A ADMINISTRAÇÃO reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

2.5. Será de integral responsabilidade do FORNECEDOR o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e/ou serviços prestados e os valores recebidos.

2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

2.7. O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.8. Para receber o pagamento, deverá:

a) a nota fiscal/fatura, ser devidamente atestada por servidor da ADMINISTRAÇÃO e contendo o número do Empenho;

b) o termo de liberação de pagamento emitido pela Secretaria competente.

2.9. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, o FORNECEDOR deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

2.10. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pelo FORNECEDOR para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

2.11. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo próprio FORNECEDOR, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

2.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do FORNECEDOR.

2.13. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte do FORNECEDOR.

2.14. É vedado ao FORNECEDOR transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes desta licitação.

2.15. A critério da ADMINISTRAÇÃO, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do FORNECEDOR.

2.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao FORNECEDOR, será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

2.17. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação, constatadas a qualquer tempo, poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão da Ata de Registro de Preços.

2.18. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, o FORNECEDOR será notificado para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

2.19. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO, a depender de justificativa apresentada pelo FORNECEDOR.

2.20. Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO adotará as medidas necessárias à rescisão da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR a ampla defesa.

2.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

2.22. Será rescindida a Ata de Registro de Preços em execução com o FORNECEDOR irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da ADMINISTRAÇÃO.

2.23. O FORNECEDOR não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus, salvo quando for insuficiente o valor para compensar todo o débito.

2.24. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e a ADMINISTRAÇÃO compensará o FORNECEDOR com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

2.25. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.26. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

2.27. Para fins de pagamento, o FORNECEDOR, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, o FORNECEDOR.

2.28. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores que atendam as configurações do sistema de gestão desta ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA III – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

3.1. Da formalização da ARP e do Cadastro Reserva

3.1.1. O Registro de Preços será formalizado com os FORNECEDORES por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.1. Na Ata de Registro de Preços constará o objeto, os quantitativos, os preços, o fornecedor, os Órgãos Participantes e as condições a serem praticadas, conforme definido no Termo de Referência Técnico – *Anexo XII* do Edital que faz parte integrante desta ata

3.1.2. As demais licitantes participantes poderão reduzir seus preços iguais ao valor da proposta do FORNECEDOR, para fins de formação do Cadastro Reserva.

3.1.2.1. Os registros das licitantes participantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.

3.1.2.2. A convocação das que compõem o Cadastro Reserva será facultada à ADMINISTRAÇÃO quando o FORNECEDOR não assinar a Ata de Registro de Preços

ou quando houver o cancelamento do registro do FORNECEDOR ou do registro de preços nas situações mencionadas nos subitens 3.5 e 3.6.

3.1.2.3. A ordem de classificação das licitantes participantes registradas em Cadastro Reserva será respeitada conforme o definido no final da sessão de lances,

3.1.2.3.1. Para fins da ordem de classificação, as licitantes participantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do FORNECEDOR, antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.

3.1.2.3.2. As licitantes participantes que aceitarem fazer o preço da primeira colocada, serão chamadas conforme a classificação definida no final da sessão pública.

3.1.2.4. A análise dos documentos de habilitação, das licitantes participantes que comporão o Cadastro Reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante participante remanescente, conforme hipóteses mencionadas no subitem 3.1.2.2.

3.1.2.5. Na hipótese de inexistir Cadastro Reserva, que aceite a contratação no valor da do FORNECEDOR, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, na forma prevista nesta Ata, a ADMINISTRAÇÃO poderá:

a) convocar as licitantes participantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicado; **ou**

b) adjudicar e firmar contratação nas condições ofertadas pelas licitantes participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.1.3. Os FORNECEDORES que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela ADMINISTRAÇÃO, de acordo com as quantidades registradas, sujeitas às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

3.1.4. Os preços registrados com indicação dos FORNECEDORES serão divulgados no sítio eletrônico oficial da ADMINISTRAÇÃO e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a ADMINISTRAÇÃO a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.1.6. O Órgão Participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

3.1.7. O quantitativo previsto para os itens, com preço registrado na Ata de Registro de Preços, poderá ser remanejado pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços.

3.1.8. Será vedada a participação de Órgãos em mais de uma Ata de Registro de Preços, com o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto nesta Ata de Registro de Preços.

3.2. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP)

3.2.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as licitantes vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverão firmar a contratação no prazo instituído no subitem 3.2.2, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O FORNECEDOR terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para **assinatura da Ata**, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

3.2.2.1. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pelo FORNECEDOR dentro do prazo e aceite da ADMINISTRAÇÃO

3.2.3. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

3.2.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser realizada conforme o determinado no Decreto Municipal nº 1.796/2022.

3.3. Da negociação dos preços registrados

3.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado

3.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.3.3. Na hipótese prevista no subitem 3.3.2, o Órgão Gerenciador convocará os do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 3.5.4.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 3.6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.6. Para fins do disposto no subitem 3.3.5, o FORNECEDOR encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, da seguinte forma:

a) a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços;

b) junto com a solicitação, o FORNECEDOR deverá apresentar os custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.

3.3.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no subitem 3.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

3.3.8. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do disposto no subitem 3.3.7, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos subitens 3.1.2.2 e 3.1.2.4.

3.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 3.6 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.10. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 3.3.6 e 3.3.7, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado.

3.4. Da alteração ou atualização dos preços registrados

3.4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **ou**

c) conforme as condições estabelecidas no item 3.3 desta Ata de Registro de Preços.

3.5. Do cancelamento do registro do fornecedor

3.5.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 3.3.7; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.2. Na hipótese prevista na alínea 'd' do subitem 3.5.1, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.5.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.5.4. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, o Órgão Gerenciador poderá convocar as licitantes participantes que compõem o Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação.

3.6. Do cancelamento dos preços registrados

3.6.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; **ou**
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 3.3.4 e 3.3.9.

3.7. Da vigência da Ata de Registro de Preços

3.7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação com base no elencado no item 10 do **Anexo XII** – Termo de Referência Técnico.

CLÁUSULA V – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto desta Ata, a ADMINISTRAÇÃO designa servidor nomeado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A fiscalização deverá seguir as normas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no **Anexo XII** – Termo de Referência Técnico.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Ata de Registro de Preços.

5.4. Todo e qualquer fornecimento e/ou prestação dos serviços, fora do estabelecido nesta Ata de Registro de Preços será, imediatamente, notificado o FORNECEDOR, que ficará obrigado a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da ADMINISTRAÇÃO:

a) receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto registrado;

b) receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto não estiver de acordo com as especificações da ADMINISTRAÇÃO, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o registrado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

c) comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços;

e) não responder por quaisquer compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Do FORNECEDOR:

- a)** cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b)** proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c)** considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento e/ou prestação dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte do FORNECEDOR;
- d)** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços;
 - d1)** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata de Registro de Preços e seus anexos;
- e)** indenizar terceiros e à ADMINISTRAÇÃO os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante o registro de preços, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;
- g)** cumprir fielmente a Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h)** substituir o objeto (avariado ou em desacordo) no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela ADMINISTRAÇÃO;
- i)** prestar informações sobre a utilização do objeto;
- j)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k)** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- l)** informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLAUSULA VII – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD) – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O FORNECEDOR fica obrigado a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar a ADMINISTRAÇÃO em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis à ADMINISTRAÇÃO sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. O FORNECEDOR que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização do FORNECEDOR.

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

II – MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela ADMINISTRAÇÃO, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

- a)** para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do(s) item(ns), até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a1)** pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

a2) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

b) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre valor global do(s) item(ns), podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindida a Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

b1) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b2) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b3) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

c) para inconformidade GRAVE:

c1) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre valor global do(s) item(ns), pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c2) será aplicada multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

c3) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre valor global do(s) item(ns), podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à ADMINISTRAÇÃO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

d) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

d1) será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre valor global do(s) item(ns), podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

d2) será aplicada multa de 30% (trinta por cento), sobre valor global do(s) item(ns), podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à ADMINISTRAÇÃO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

d3) Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando o FORNECEDOR:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ADMINISTRAÇÃO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

IV – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando o FORNECEDOR:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

8.2. Será facultada ao FORNECEDOR, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Ata de Registro de Preços.

8.3. As multas e seu pagamento não eximirão o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

8.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da guia de recolhimento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela ADMINISTRAÇÃO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à ADMINISTRAÇÃO divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, além do Decreto Municipal nº 586/2014.

CLÁUSULA XI – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao FORNECEDOR:

- I – caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;
- II – interromper o fornecimento e/ou execução sob alegação de inadimplemento por parte da ADMINISTRAÇÃO, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XII – DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA DENTENTORA DA ATA

12.1. A localização das instalações físicas da licitante vencedora não poderá distar mais de 08 (oito) quilômetros da Sede do Município, considerando o endereço na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Antônio Prado/RS, conforme justificativa elencada no item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar.

12.1.1. Será verificado o endereço físico da licitante vencedora, através da ferramenta *Rotas* do site *Google Maps*, para comprovar a distância máxima entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do Município, considerando o endereço na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Antônio Prado/RS, independentemente do trajeto.

CLÁUSULA XIII – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

13.1. Todas as demais condições constam no **Anexo XII** – Termo de Referência Técnico do Edital.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser resolvidos por conciliação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Antônio Prado/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE – Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR

Visto – Procuradoria-Geral

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PROCESSO Nº 353/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026

ANEXO X

Minuta: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2026

EMENTA: Contrato que celebram entre si o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO e a empresa _____ para contratação de serviços para manutenção de roçadeira costal, motosserra e soprador costal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.842.233/0001-10, com sede na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Centro, Município de Antônio Prado/RS, representando neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE**, brasileiro, casado, administrador de empresa e empresário, RG nº xxx21306xx, CPF nº xxx.049.970-xx, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____/_____, telefone (____) _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por seu _____ (qualificação), residente e domiciliado na cidade de _____/_____.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 060/2026, Processo nº 353/2026, bem como, das normas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços para manutenção de roçadeira costal, motosserra e soprador costal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal**, conforme especificações descritas no Parágrafo Primeiro desta cláusula e Termo de Referência Técnico anexo, de acordo com este Contrato, e proposta da CONTRATADA, que são partes deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, conforme segue:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	------	----------------	-----	-------	----------------	-------------



1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRA COSTAL – conforme as especificações técnicas constantes no Anexo XII – Termo de Referência Técnico, do Edital.	HORA	1		
2	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOSSERRA – conforme as especificações técnicas constantes no Anexo XII – Termo de Referência Técnico, do Edital.	HORA	1		
3	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOPRADOR COSTAL – conforme as especificações técnicas constantes no Anexo XII – Termo de Referência Técnico, do Edital.	HORA	1		

Parágrafo segundo. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os serviços e fornecimentos de peças deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

a) o valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela licitante vencedora pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços, sendo que o cálculo, para a cobrança, deverá seguir o estabelecido no **Anexo XII** – Termo de Referência Técnico e **Anexo VII** – Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal;

b) o valor a ser pago pelas peças, componentes e acessórios empregados na manutenção dos equipamentos será aquele previamente aprovado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

c) os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos serviços e da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá manter atualizada a conta corrente junto ao cadastro do CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

Parágrafo terceiro. Será de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

Parágrafo quarto. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sexto. Para receber o pagamento, deverá:

- a) a nota fiscal/fatura, ser devidamente atestada por servidor do CONTRATANTE e contendo o número do contrato;
- b) o termo de liberação de pagamento emitido pela Secretaria competente.

Parágrafo sétimo. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

Parágrafo oitavo. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

Parágrafo nono. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

Parágrafo décimo. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

Parágrafo décimo terceiro. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

Parágrafo décimo quinto. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação, constatadas a qualquer tempo, poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

Parágrafo décimo sexto. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

Parágrafo décimo sétimo. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo oitavo. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo nono. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Parágrafo vigésimo. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus, salvo quando for insuficiente o valor para compensar todo o débito.

Parágrafo vigésimo segundo. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

Parágrafo vigésimo terceiro. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo vigésimo quarto. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo vigésimo quinto. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº

da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo sexto. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores que atendam as configurações do sistema de gestão do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATADA providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo segundo. Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo sexto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sétimo. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

Parágrafo oitavo. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo nono. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidor nomeado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar do fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo primeiro. A fiscalização deverá seguir as normas estabelecidas no Anexo XII – Termo de Referência Técnico, no Edital e neste Contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro. Todo e qualquer fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços, fora do estabelecido neste contrato e seus anexos será, imediatamente, notificada a CONTRATADA, que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da média dos índices IPCA e IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Departamento de Compras e Licitações, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo quarto. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quinto. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto licitado;
- b)** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o registrado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- c)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- e)** não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a)** cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b)** proceder a entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c)** considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento e/ou prestação dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- d)** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
 - d1)** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato, no Edital e seus anexos;
- e)** indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante o contrato, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;
- g)** cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h)** substituir o objeto (avariado ou em desacordo) no prazo estabelecido no Termo de Referência Técnico, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- i)** prestar informações sobre a utilização do objeto;
- j)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k)** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- l)** informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o CONTRATANTE poderá convocar o fornecedor registrado para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital. A Detentora da Ata terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para assinatura do Contrato, contados da data de convocação feita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. O prazo poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Parágrafo segundo. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da assinatura do mesmo. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IPCA e o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-los, sendo utilizado como parâmetro a média dos dois índices.

Parágrafo quarto. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato dentro dos prazos fixados, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização da CONTRATADA.

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

II – MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

a) para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do(s) item(ns), até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a1) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

a2) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

b) para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do(s) item(ns), podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

b1) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b2) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b3) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

c) para inconformidade **GRAVE**:

c1) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do(s) item(ns), pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c2) será aplicada multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

c3) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do(s) item(ns), podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

d) para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:

d1) será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor global do(s) item(ns), podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

d2) será aplicada multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do(s) item(ns), podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

d3) Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CONTRATANTE pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

IV – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CONTRATANTE pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo primeiro. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo terceiro. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da guia de recolhimento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, além do Decreto Municipal nº 586/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONTRATADA

A localização das instalações físicas da licitante vencedora não poderá distar mais de 08 (oito) quilômetros da Sede do Município, considerando o endereço na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Antônio Prado/RS, conforme justificativa elencada no item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo único. Será verificado o endereço físico da licitante vencedora, através da ferramenta *Rotas* do site *Google Maps*, para comprovar a distância máxima entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do Município, considerando o endereço na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Antônio Prado/RS, independentemente do trajeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Todas as demais condições constam no Termo de Referência Técnico – *Anexo XII*, do Edital, parte integrante deste contrato.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE – Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Visto – Procuradoria-Geral

Testemunhas:

CPF:

CPF: